



Estado do Maranhão
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete da Deputada Solange Almeida

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026

Autoria: Dep. Solange Almeida

Institui a Política Estadual de Segurança Alimentar para pessoas com restrição alimentar por condição de saúde no Estado do Maranhão, e assegura direitos relativos ao consumo de alimentos em estabelecimentos privados.

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Maranhão, a Política Estadual de Segurança Alimentar para Pessoas com Restrição Alimentar por Condição de Saúde.

Parágrafo único. Consideram-se restrições alimentares por condição de saúde aquelas decorrentes de diagnóstico médico, incluindo, dentre outras:

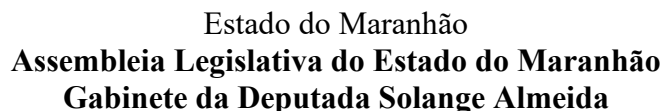
- I – Doença celíaca;
- II – alergias alimentares;
- III – intolerâncias alimentares graves, como APLV.

Artigo 2º - São objetivos da Política Estadual:

- I – promover a segurança alimentar;
- II – prevenir a contaminação cruzada de alimentos;
- III – garantir informação clara ao consumidor;
- IV – combater práticas discriminatórias;
- V – estimular a capacitação de manipuladores de alimentos;
- VI – promover ações de conscientização pública.

Artigo 3º - Fica assegurado o direito de:

- I – ingressar e permanecer em estabelecimentos privados portando alimentos próprios quando não houver opção segura disponível;
- II – portar utensílios próprios destinados a evitar contaminação cruzada.



Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, COHAFUMA, São Luís/MA
CEP 65.071-750
Fone: (98) 3269-3452



Estado do Maranhão
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete da Deputada Solange Almeida

JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, art. 170, V, e art. 24, V, VIII e XII que preceitua:

- Art. 6º, que consagra a saúde e a alimentação como direitos sociais;
- Art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Art. 170, V, que trata da defesa do consumidor como princípio da ordem econômica;
- Art. 24, V, VIII e XII, que prevê a competência concorrente dos Estados para legislar sobre consumo, responsabilidade por dano à saúde e proteção da saúde pública.

O presente projeto demonstra a evidente relevância da matéria diante do crescimento significativo dos diagnósticos dessas condições na população brasileira, especialmente entre crianças. Tais enfermidades, muitas vezes invisíveis, impõem riscos concretos e imediatos à saúde, podendo desencadear reações graves, inclusive com potencial risco de morte, como no caso de anafilaxia. A doença celíaca, por exemplo é uma enfermidade autoimune desencadeada pela ingestão de glúten, sendo que pequenas quantidades podem causar graves danos à saúde.

Um dos principais desafios enfrentados por esse público é a contaminação cruzada, que ocorre quando alimentos aparentemente seguros entram em contato com substâncias alergênicas durante o preparo, armazenamento ou manipulação. Esse risco é frequente em restaurantes, escolas, buffets e estabelecimentos similares, que, em sua maioria, ainda não possuem protocolos adequados para lidar com essas situações.

Além disso, a ausência de informação clara nos cardápios e a falta de capacitação dos manipuladores de alimentos contribuem para a exclusão social dessas pessoas, que muitas vezes deixam de frequentar ambientes coletivos por insegurança alimentar, afetando diretamente sua qualidade de vida, dignidade e inclusão social.

Nesse contexto, o projeto busca equilibrar a livre iniciativa com a proteção da saúde e do consumidor, sem impor ônus excessivo aos estabelecimentos. A proposta não obriga o fornecimento de alimentação especial, mas garante um direito mínimo e razoável: o de ingresso com alimento próprio quando não houver opção segura disponível. Trata-se de medida proporcional, inclusiva e alinhada com princípios de acessibilidade e respeito às diferenças.



Estado do Maranhão
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Gabinete da Deputada Solange Almeida

Adicionalmente, o projeto dialoga com o Código de Defesa do Consumidor, ao reforçar o direito à informação clara, adequada e ostensiva, bem como à proteção contra riscos à saúde e segurança.

Importante destacar que as medidas propostas — como sinalização de alergênicos, prevenção de contaminação cruzada e capacitação básica — possuem baixo custo de implementação e alto impacto social, sendo plenamente viáveis para os estabelecimentos, inclusive de pequeno porte.

Sob o aspecto social, a proposta promove inclusão, dignidade e equidade, garantindo que pessoas com restrições alimentares não sejam discriminadas ou privadas do convívio social por ausência de condições seguras de alimentação.

Por fim, ressalta-se que diversos entes federativos já vêm avançando na regulamentação de temas relacionados à rotulagem e segurança alimentar, sendo fundamental que o Estado também atue de forma proativa para suprir lacunas existentes e assegurar proteção efetiva à população.

Diante de todo o exposto, considerando o relevante interesse público, o impacto positivo na saúde coletiva e a promoção de direitos fundamentais, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Deputado Estadual “Nagib Haickel”, do Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 19 de março de 2026.

**SOLANGE ALMEIDA
DEPUTADA ESTADUAL – PL**

**SOLANGE
DE
ARAUJO
SOUSA:61
880205300**

Assinado de
forma digital por
SOLANGE DE
ARAUJO
SOUSA:6188020
5300
Dados:
2026.03.19[®]
11:52:40 -03'00'